



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.160/98

DE 15/04/98

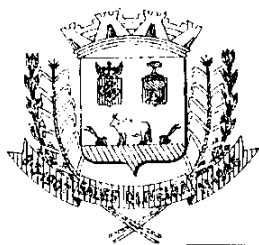
Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 01/97, datada de 30/12/97 - Código Tributário Municipal e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O ANEXO X da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30/12/97 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, passa a vigorar com as seguintes Categorias, Pontuações e Valores:

ANEXO X						
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO						
CATEGORIAS E PONTUAÇÕES						
COMPONENTES DA CONSTRUÇÃO	TIPOS					
	CASA	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	INDÚSTRIA	ESPECIAL
FORRO						
Laje	08	08	00	00	00	10
Madeira	06	06	00	00	00	08
Sem	00	00	00	00	00	00
PISO						
Cerâmica	08	08	10	00	00	10
Madeira	15	15	10	00	00	15
Cimento	00	00	00	00	10	00
Outros	20	20	00	00	00	20
INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
Embutida	08	08	10	10	10	10
Aparente	00	00	00	00	00	00
ESTRUTURA						
Alvenaria	10	10	08	10	10	10
Concreto	15	15	10	10	10	20
Metálica	20	15	10	15	20	20
Madeira	10	10	10	10	10	10
COBERTURA						
Cerâmica	08	08	08	08	10	10

Pça. Domingos Javares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Amianto	05	05	05	08	08	05
Metálica	20	15	10	10	20	10
Laje	20	20	15	10	20	20
<u>PAREDES</u>						
Alvenaria	08	08	09	00	10	10
Concreto	15	15	15	00	15	15
Madeira	10	10	10	00	10	10
<u>INSTALAÇÃO SANITÁRIA</u>						
Interna completa	12	12	12	00	12	12
Interna simples	03	03	05	05	05	05
Externa	00	00	00	00	00	00
<u>PADRÃO DA EDIFICAÇÃO</u>						
Ótima	20	10	10	00	10	10
Bom	10	08	08	00	08	08
Regular	03	03	03	00	05	05
Popular	00	00	00	00	00	00

RELAÇÃO DOS VALORES EM R\$ REFERENTES A CONSTRUÇÃO	
<u>TIPO</u>	<u>VALORES</u>
Casa	120,00
Loja	120,00
Galpão	80,00
Telheiro	80,00
Fábrica	129,00
Especial	137,00

ARTIGO 2º - O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 11 - No cálculo do imposto, as alíquotas a serem aplicadas serão:

I - 2,0 % (dois por cento) nas seguintes situações:

a) quando o proprietário possuir somente 1 (um) lote por Loteamento não pavimentado e independente de ser possuidor de outro imóvel;

b) quando o proprietário possuir um único lote, o qual incidirá o imposto, independente da existência de muro e calçada;

c) quando todos os lotes que possuir estiverem providos de muro e calçada;

II - 4,0 % (quatro por cento) nas seguintes situações:

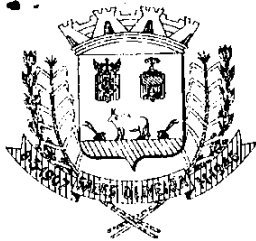
a) - quando o titular possuir mais de um imóvel desprovidos de calçada e muro frontal no mesmo Loteamento ou em outras localizações;

b) - quando o titular já possuir um imóvel e ter terreno(s) desprovido(s) de calçada e muro frontal em Logradouro pavimentado;

c) - os terrenos provenientes de Loteamentos existentes à mais de 5 (cinco) anos.

III - 0,894 % (oitocentos e noventa e quatro milésimos por cento) quando se tratar de imóvel construído."

Pça. Domingos Javares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - O Inciso IV do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

IV - pertencente às entidades culturais, religiosas ou artísticas sem finalidade lucrativa;

ARTIGO 4º - Fica incluído no Parágrafo Único do art. 111, o Inciso XIX com a seguinte redação:

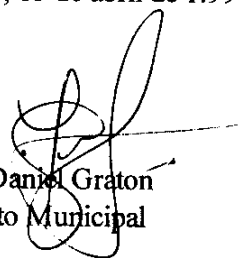
XIX - padaria.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

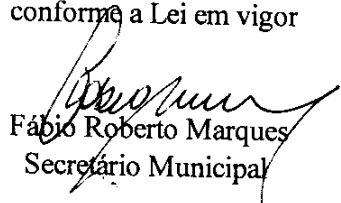
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.998

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrárias, em especial os §§ 1º e 2º do art. 11.

Sales Oliveira, 15 de abril de 1.998.


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal